



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 8 /2022

PROTOCOLADO SOB Nº 292 /2022

EM 21/01 /2022

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem no Município do Rio Grande e dá outras providências.”

Art. 1º. Fica instituído o **Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem** no Município do Rio Grande, com a finalidade de captar recursos e subsidiar a realização de projetos, planos, obras e serviços necessários à ampliação, conservação, preservação e recuperação das associações e cooperativas de triagem e reciclagem de resíduos sólidos atuantes no Município;

Art. 2º. O Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem tem seus princípios baseados no Programa Municipal de Coleta Seletiva, instituído pelo Decreto 12.204/2013, sendo os seguintes:

VISTO

Presidente

af



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2022

EM ____/____/2022

I- O fomento e a promoção de boas práticas na gestão dos resíduos sólidos urbanos levando em consideração as variáveis ambientais, sociais, culturais, econômicas, tecnológicas e de saúde pública;

II – O desenvolvimento de ações e projetos educativos à sociedade acerca da importância da reciclagem bem como a comercialização e beneficiamento de resíduos sólidos pós-triagem com a participação das associações e cooperativas estimulando a cooperação entre as esferas pública, empresarial e demais seguimentos da sociedade;

III – O reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania, recolocando-os no mercado para consumo;

IV – Desenvolvimento de políticas públicas para prestar apoio às associações e cooperativas, técnica e financeiramente, que sejam necessárias à continuidade e qualificação de suas atividades.

Art. 3º. Constituem-se receitas do Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem:

I – Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, de entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais, de organizações governamentais e não governamentais;

II – Recursos oriundos de convênios, contratos, acordos e patrocínios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas;

VISTO

Presidente

20



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2022

EM ____/____/2022

III – Rendimentos de qualquer natureza que venham a ser auferidos como remuneração decorrente de aplicação do Fundo;

IV – Outras fontes que venham a ser legalmente constituídas para a execução das políticas públicas de incentivo à reciclagem;

§1º - As receitas referidas no *caput* deste artigo serão depositadas em instituições financeiras oficiais sob a denominação Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem e sua utilização será regulamentada pelo Poder Executivo;

Art. 4º. Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem poderão ser destinados às seguintes ações:

I – Inserção de coletores de materiais sólidos recicláveis informais nas associações e cooperativas em atuação no Município do Rio Grande;

II – Ampliação, conservação, preservação, manutenção e recuperação das instalações das Associações e Cooperativas de triagem e reciclagem de resíduos sólidos;

III – Promoção de ações educativas objetivando a qualificação do descarte e reciclagem de resíduos sólidos;

IV – Desenvolvimento de projetos de comercialização e beneficiamento de resíduos sólidos pós-triagem;

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº _____/2022

PROTOCOLADO SOB Nº _____/2022

EM ____/____/2022

V – Contratação de serviços de terceiros para a execução de programas, projetos e obras voltados à reciclagem e a inserção produtiva de catadores informais;

VI – Capacitação e aperfeiçoamento de triadores;

Art. 4º. O Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem será gerido pela Secretaria de Município de Meio Ambiente;

Art. 5º. Por regulamentação do poder executivo, deverá ser criado Comitê de Gestão do Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem a ser composto, preferencialmente, por um integrante da Secretaria de Município do Meio Ambiente, um representante da Secretaria de Município da Fazenda, um representante da Secretaria de Município de Zedadoria da Cidade, um representante de cada associação ou cooperativa de reciclagem atuante no Município, representação da sociedade civil desde que atrelada aos princípios elencados no artigo 2º desta lei;

Art. 6º. O Comitê de Gestão do Fundo será consultado para administração dos recursos do fundo bem como sua aplicação, estabelecendo diretrizes para a priorização de ações, avaliação de orçamentos e emissão de recomendações anuais sobre a destinação dos recursos do Fundo;

§ único. Havendo recursos disponíveis no Fundo ao final de cada exercício, deverá o Comitê apresentar plano de aplicação dos valores para o exercício posterior;

Art. 7º. Caberá à Secretaria de Município de Meio Ambiente a realização de convênios e contratos referentes ao Fundo Municipal de Fomento à Reciclagem;

VISTO

Presidente

048



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° _____/2022

PROTOCOLADO SOB N° _____/2022


EM ____/____/2022

Art. 8º. Para receber recursos do Fundo, as associações e cooperativas de triagem e reciclagem de resíduos sólidos deverão estar cadastradas junto ao Município e apresentar prova de regularidade fiscal;

§1º. O cadastramento das Associações e Cooperativas será regulamentada pelo Poder Executivo e correrá sob a responsabilidade da Secretaria de Município do Meio Ambiente;

§2º. Poderá ser realizada parceria com Associações e Cooperativas sem a comprovação de regularidade fiscal requerida no *caput*, desde que as mesmas regularizem a situação no prazo de 180 dias, sob pena de rescisão da parceria e devolução dos valores recebidos do Fundo;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Vereador Rovam Castro
Partido dos Trabalhadores

VISTO

Presidente

058